



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.635

BELEM

DOMINGO, 21 DE JANEIRO DE 1951

PORTARIA S/N — DE 17
DE JANEIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o Guarda Civil de 1.ª classe, Francisco Petronilo de Mendonça, da função de Delegado de Polícia, classe C, com exercício no Município de Salinópolis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 17
DE JANEIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Manoel Felix Batista, para exercer a função de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Salinópolis, na vaga de Francisco Petronilo de Mendonça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA S/N — DE 17
DE JANEIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Tomé de Sousa Franco, cabo da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia da vila de Pirabas, Município de Salinópolis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 17
DE JANEIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Camilo Marcelino dos Reis para exercer o cargo de Comissário de Polícia na vila de Pirabas, Município de Salinópolis, na vaga de Tomé de Sousa Franco.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve aposentar, nos termos do art. 191, item I, § 2.º da Constituição Federal, Luiza Costa, no cargo de classe D, da carreira de Servente, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", percebendo, nessa situação, os proventos de dois mil seiscientos setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 2.672,00) anuais.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO
ESTADUAL
DE SAÚDE

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve aposentar, nos termos do art. 191, item II, da Constituição Federal, Aprígio Barbosa, no cargo de

carreira de Auxiliar de laboratório, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios do Departamento Estadual de Saúde, percebendo, nessa situação, os proventos de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00) anuais.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO
DE FINANÇAS

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120 da Constituição Estadual, Edilson Barros de Oliveira no cargo de Fiscal de Imposto de Vendas e Consignações — padrão M, do Quadro Único, lotado na Recebedoria de Rendas.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UNA, 521. — Fone, 2262
Agência:
RUA JOAO ALFREDO N. 63 — Fone, 4201
Diretor — ALVARO DA COSTA LOBO
Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADE
Belém:	Página, por 1 vez .. 360,00
Anual .. 240,00	1 Página contabilizada, por 1 vez .. 400,00
Semestral .. 125,00	1/2 Página, por 1 vez .. 200,00
Número avulso .. 1,00	Repetição .. 125,00
Número atrasado, por ano .. 1,50	1/4 Página, por 1 vez .. 120,00
Estados e Municípios:	Centímetros de coluna:
Anual .. 260,00	Por vez .. 6,00
Semestral .. 135,00	
Exterior:	
Anual .. 380,00	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o escreve.

Na organização do expediente destinada à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.708, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4 2 0 1, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIARIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado

Em 28/11/950

Petições:

1774 — Antônio d'Oliveira Capucho (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1775 — Almir Moraes (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Indeferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R.,

1776 — Antônio Lima (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1777 — Bernardina de Moraes (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1778 — Clovis Rodrigues

Carneiro (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1861 — Ulisses Pompeu de Miranda (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1862 — Pedro Ferreira da Silva (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1863 — José dos Reis Oliveira (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1864 — Raimundo Ferreira Lemos (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIAS S/N. de 17 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Decreto de 17 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE — Decreto de 17 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — Decreto de 17 de janeiro de 1951

GABINETE DO GOVERNADOR
— Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Es-

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO — Expediente do dia 27 de julho e 18 de outubro de 1950

EDITAIS

ANÚNCIOS

SEÇÃO II

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO — Jurisprudência

EDITAIS

SEÇÃO III

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL — Jurisprudência

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Jurisprudência

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JULHO DE 1950

Sentença — Vistos e examinados os presentes autos de processo de compra de um lote de terras do Estado, situado no lugar Baturité, à margem direita do Igarapé Rio de Maio, na 7.ª Comarca, e 15.º Município, 15.º Termo e 41.º Distrito, medindo 800 metros de frente, pouco mais ou menos por 1.000 metros de fundos e delimitando: pela frente, com a citada margem direita do Igarapé "Rio de Maio", pelo lado direito, com o rumo do Almoço; pelo lado esquerdo, com terras devolutas; pelo fundos com terras de Guilherme Bezerra, hoje dos Pinheiros e do qual é

requerente Joaquina Justina da Silva;

Considerando terem sido favoráveis ao que na petição inicial do presente processo de compra de terras, pede a requerente as informações prestadas a este Departamento pelo Sr. Administrador de Mesa de Rendias do Estado no Município de Bragança;

Considerando que ao seu pedido de compra do lote de terras em tela foram favoráveis os pareceres do Dr. Chefe da 3.ª Seção, assim como, também, o do Dr. Consultor Jurídico;

Considerando mais terem sido, no percurso dos presentes autos, observadas todas as formalidades pelo Regulamento de Terras, em vigor;

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS

E VIAÇÃO

IMPrensa OFICIAL

Em cumprimento à portaria n. 2, do Diretor Geral da IMPrensa OFICIAL, datada de 19 do corrente mês, que transmitiu as suas funções para o Senhor Alvaro da Costa Lobo — Chefe do Serviço de Publicidade — Padrão S, do Quadro Único do funcionalismo estadual, passou este, imediatamente, a responder pelo expediente da diretoria, nos termos da referida portaria.

(Continuação da 2.ª pá.)

Considerando ainda o que dos presentes autos consta.

Resolvo aprovar o presente processo deferindo a sua petição inicial, para que expedido o Título Provisório de Vendas de Terras, em nome da requerente D. Joaquina Justina da Silva, de acordo com as leis e o Regulamento de Terras vigentes.

Publique-se no DIÁRIO OFICIAL e, findo o prazo de recurso e não tendo este sido interposto, subam estes autos à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Estado, de acordo com o que determina a Portaria de 16 de dezembro de 1941.

Departamento de Obras, Terras e Viação do Estado, em 27 de julho de 1950.

Sebastião R. de Oliveira
Diretor geral

EXPEDIENTE DO DIA 18
DE OUTUBRO DE 1950

Sentença — Vistos e examinados os presentes autos de processo de medição e discriminação de um lote de terras sem denominação especial, apropriado à indústria agrícola, situado à margem esquerda do Igarapé Tamanduá ou Itaquicaua, no 24.º Município de Nova Timboteua, 12.ª Comarca — Igarapé-açu, 24.º Termo e 83.º Distrito, encerradas num polígono irregular de 11 lados, abrangendo uma área de 2.927.290 metros quadrados ou 292 hectares, 72 ares e 90 centiares com perímetro de 7.422 metros e delimitando-se: ao Norte, com terras de Augusto Tavares Lobo; à Leste, com

à margem esquerda, do Igarapé Itaquicaua ou Itaquicaua: ao Sul, com a Colônia "Augusto Montenegro" e terras do Estado ocupadas por vários moradores e a Oeste, com a margem direita do Rio Matutiteua, em que é demarcante Maria Juvência Teixeira; e,

Considerando terem os trabalhos de campo da medição e discriminação, de que tratam estes autos, decorrido sem oposição alguma;

Considerando que, em virtude de haver o sr. Coletor de Rendas do Estado, em Nova Timboteua, certificado de acordo com o ofício que lhe foi enviado a 8-7-949, pelo agrimensor designado para proceder à medição e discriminação de que tratam estes autos, "que afixou uma cópia do edital na porta do edifício da Coletoria de Rendas do Estado", e que dentro do prazo de 30 dias, isto é, em 5 de agosto, comparecera à sua presença, e formularam um protesto verbal contra a pretensão de D. Maria Juvência Teixeira, os Srs. Manoel Felipe, Otaciano Potenciano, Gregório Tertuliano Monteiro dos Santos, Henrique Bentes da Costa, Manoel Severo Corrêa, Cipriano João Cruz dos Santos, Raimundo Calandrine de Azevedo e Luciano Costa;

Considerando, porém, não somente a documentação junta aos autos em tela, especialmente o Título Provisório expedido a favor da requerente em 9-6-942, pelo qual ficou comprovado que as terras em questão, quando compradas pela discriminante, foram por ela exploradas sem protesto algum, como

também a verificação "in-loco", mandada proceder por este Departamento, demonstrou a improcedência do protesto apresentado pelos srs. acima referidos;

Considerando mais, que tanto o processo do Dr. Consultor Jurídico, como o do Dr. Chefe da 3.ª Seção foram favoráveis à aprovação da medição e discriminação de que tratam os presentes autos;

Considerando mais o que dos autos consta;

Resolvo aprovar a medição e discriminação procedida pelo agrimensor Francisco Diniz, nos termos do Regulamento de Terras, em vigor, que baixou com o Decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1933, a fim de

ser expedido em nome da discriminante, Maria Juvência Teixeira, o respectivo Título Definitivo, em concordância com os limites estabelecidos no resumo para o título e constantes dos presentes autos.

Publique-se no DIÁRIO OFICIAL e, findo o prazo regulamentar de recurso estipulado no art. 106, do Regulamento de Terras, em vigor, não havendo este sido interposto, subam estes autos à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme determina a Portaria de 16 de dezembro de 1941.

Departamento, de Obras, Terras e Viação, 18 de outubro de 1950.

Sebastião R. de Oliveira
Diretor geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EDITAL

— DE —

CONVOCAÇÃO DOS SENHORES DEPUTADOS

Tendo recebido ofício do Exmo. Sr. Governador do Estado, solicitando a convocação da Assembleia Legislativa, convoco os Senhores Deputados para reunirem-se extraordinariamente no dia 22 do corrente, às 15 horas, na forma da Constituição Estadual (art. 7.º, parágrafo único) e do Regimento Interno (arts. 51 e 53).

(a) José Porfírio de Miranda Neto
Presidente

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Manoel Alves Saturnino, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 20.ª Comarca — Óbidos — 51.º Termo, 51.º Município — Faro, e 132.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras limita-se pela frente, com o rio Nhamun, e pelo lado de baixo

Raimundo Aquino da Silva; pelo lado de cima, com terras dos herdeiros de José Alves Saturnino; e, pelos fundos, com o lago Bom Jardim, medindo 500 metros de frente, pouco mais ou menos, por 1.500 metros de fundos. A referida sorte de terras, chamar-se-á "São Luiz".

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquele Município de Faro.

3.º Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de janeiro de 1951. — Pelo Oficial, Burlamaque

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de terras**

Euclides Comarú, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Carlos Henrique Ferreira Ramos, brasileiro, casado, marítimo, residente nesta cidade à Avenida Senador Lemos n. 774, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Avenida Senador Lemos para onde faz frente e Vila Izabel, na projeção dos fundos, no perímetro entre a Rua Coronel Luiz Bentes de onde dista 54m,30 e Rua Magno de Araújo; limita-se à direita 778 a esquerda 772; medindo de frente . . . 6m,53 por 46m,75, linha oposta a frente 8m,25 área 345m2,48,24.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1951.
— (a) **Euclides Condurú**, secretário geral.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. Artur

Exatoria de Vigia para a de Conceição do Araguaia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Manoel Martiniano Cavaleiro de Macedo, coletor estadual removido da Exatoria de Monte Alegre para a de São Caetano de Odíveas, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO

OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. João Bezouro, coletor estadual removido da Exatoria de Altimira para a de Pôrto de Moz, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Omar Tavares Guerreiro, chefe do Serviço de Administração do D. E. S. P., por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital ficam notificados o sr. Osvaldo D'Eça Galcão, Escri-
turário — classe K e d.

Guiomar Duarte de Azevedo, Dactilógrafa — padrão E — ambos lotados neste Departamento, a comparecer à Chefia deste Serviço, a fim de assumirem suas respectivas funções, das quais se afastaram sem motivo justificado, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo e não sendo feita nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal serem propostas, por este Departamento, ao Exmo. Sr. Governador do Estado as demissões dos aludidos funcionários, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

FACULDADE DE DIREITO NO PARÁ**Concurso da Cadeira de DIREITO COMERCIAL**

Nos termos do § 3.º, do art. 1.º, da Lei n. 444, de 4 de junho de 1937 e de ordem do Sr. Diretor faço saber ao bacharel Lourenço do Vale Paiva, candidato inscrito ao provimento da cadeira de Direito Comercial e a quem mais interessar possa que, conforme resolução do Conselho Técnico Administrativo e Congregação desta Faculdade, fica constituída a comissão julgadora do referido concurso, dos seguintes professores: Des. Augusto Rangel de Borborema, Joaquim Gomes de Norões e Sousa, Cécil Augusto de Bastos Meira, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e Ignácio de Sousa Moita.

Comunico outrossim que a comissão julgadora instalar-se-á, para o início do processo do dito concurso, no dia 20 de março próximo às 20 horas, no edifício da Faculdade de Direito do Pará, à Praça Barão do Rio Branco n. 93.

Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, em 17 de janeiro de 1951. — **Federico Sampaio Fortuna**, Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — DOMINGO, 21 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 3.221

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.^a REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

Pelo presente ficam notificados A. A. da Rocha, Saint-Clair Passarinho, E. Dias (por seu representante corretor Humberto Mercês), S. Benzeury, Assayag Irmãos & Cia. Ltda., A. Marques & Cia., Renato Maiheiros Franco, Hamor Gabbay, Oscar Artur (por seu representante corretor Humberto Mercês), M. J. de Sousa & Cia., J. M. de Sousa e Alcindo Erito, com sedes nesta cidade, respectivamente à Trav. Padre Eutíquio n. 114; Av. Generalíssimo Deodoro n. 109, Trav. Leão XIII n. 42, Praça da Bandeira n. 43, Rua 28 de Setembro n. 13, Av. Castilhos França n. 189 (Casa Inglesa), Edifício Piedade, segundo andar; Praça da Bandeira n. 17, Trav. Leão XIII n. 42, Av. Generalíssimo Deodoro n. 592, idem e Rua Sete de Setembro n. 76, para ciência de que foram protocoladas nesta Junta reclamações, respectivamente, de Vitor Albith, Humberto Alves de Castro, Manoel Alves de Araújo, Manoel Gonçalves Cruz de Albuquerque, Francisco Dutra de Almeida, Clodoaldo Viana Maiheiros, Manoel Gonçalves Cruz de Albuquerque, Vitor Albith, Manoel Corrêa Farias, Miguel Lopes Alfaia, Humberto Alves de Castro, Paulo Albuquerque de Almeida e outros contra as referidas reclamadas, alegando que, desde 14 de

janeiro de 1949, não receberam dos reclamados qualquer quantia a título de repouso semanal remunerado, na forma do artigo terceiro da lei seiscentos e cinco, de 5 de janeiro de 1949 e, a partir de agosto de 1949, só têm recebido o repouso semanal remunerado à base de um sexto (1/6) do salário convencional de 36,80, pleiteando os reclamantes lhes seja pago o repouso à base dos salários variáveis efetivamente recebidos em cada dia de trabalho, sendo o total das reclamações ilíquido, apurável em liquidação de sentença. Os referidos reclamados devem comparecer à audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento, a se realizarem, respectivamente, às 14,00 horas de 16 de fevereiro; 3 de março, às dez horas e trinta minutos às 15,00 horas e trinta minutos de 26 de fevereiro; às nove e trinta horas do dia dez (10) de março; às 15,00 horas do dia vinte e um de fevereiro; às 15,00 horas do dia cinco de março; às nove e trinta horas do dia dezessete (17) de março; às dezesseis horas (16,00) do dia treze (13) de março; às dezesseis horas (16,00) do dia quinze (15) de março; às 15,00 horas do dia dezesseis (16) de fevereiro, às 16,00 (dezesseis) horas do dia cinco de março e às dezesseis e trinta horas (16,30) do dia quinze de março, tudo do ano

corrente de 1951, na sede da Junta, à Avenida 15 de Agosto n. 91, segundo andar, Edifício Dias Pais, quando serão instruídas e julgadas as reclamações acima mencionadas, e apresentarem as provas necessárias para sua defesa, como documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento às referidas audiências, pessoalmente ou por prepostos autorizados, importará no julgamento das questões à revelia dos reclamados e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 19 de janeiro de 1951. — (a) **Emílio Cesar Menezes Condurú**, chefe da Secretaria.

(21/1/51)

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-

térmo de traspasse 49, folhas 13, encontra-se lavrado em nome de Bernardino Mendes Pereira Campos, um terreno sito à Travessa Humaitá, quarteirão 45, constante de um lote com 30 metros e 80 centímetros de frente, por 71 metros e 50 centímetros de fundos, acontece porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos fóros a partir de 1904, 40 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de . . . Cr\$ 65,90, inclusive a multa conforme se vê no documento junto; vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do citado art. caso II, voltando o imóvel à incorporação do Patrimônio Municipal para que requer a citação do suplicante e sua mulher, se casado for, para assistirem todos os termos da dita ação até final, sob pena de revelia mais cominações de direito. Protesta por todos os gêneros de provas legais admitidas em P. Deferimento (a) Amilar Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 26 de agosto de 1950. (a) João Bento." Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor da qual

sua mulher, se casado fôr os seus sucessores e herdeiros para no prazo de 20 dias virem em Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comissão, findo o prazo prosseguirá em seus transmitentes legais. E, para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa este processo de comissão, mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, findo o qual, prosseguirá a ação seus termos legais, devendo este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1950. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subcreví no impedimento eventual do escrivão. (a) João Bento de Sousa.

(20 vzs. seg., de 4 a 30/1/51)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Uchôa Cunha e a Senhorinha Oscarina Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, açougueiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Vileta, 57, filho legítimo de Francisco Uchôa Romão e de Dona Emília Ferreira Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Vileta, 59, filha de Dona Guiomar Fé Maciel Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(Dias 21 e 28)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Alves de Oliveira e a Senhorinha Francisca Heroeni Matos dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Abril, 618, filho de Júlio Alves Oliveira e de Dona Maria Alves Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, 1126, filha legítima de Antônio Santos e de Dona Idália Matos dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(Dias 21 e 28)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cristiano Nunes e a Senhorinha Benedita de Jesús Fernandes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, barbeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Arsenal, 55, filho de Dona Maria Nunes.

beiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Arsenal, 55, filho de Dona Maria Nunes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muaná, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua do Arsenal, 55, filha de Dona Merandolina Rodrigues Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(Dias 14 e 21/1/51)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio dos Santos Rodrigues e a Senhorinha Natalina Alves Guerreiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, culinário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Tamoios, 117, filho de Manoel dos Santos Rodrigues e de Dona Alzira Ribeiro Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Miguel do Guamá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Tamoios, 117, filha de Maria Alves Guerreiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

nuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(Dias 14 e 21/1/51)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz dos Santos e a senhorinha Maria do Socorro Gonçalves Amador.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. Senador Lemos n. 303, filho de Máximo do Espírito Santo Amado e de Dona Maria Belém do Espírito Santo da Luz.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade em companhia de sua tutora, à Rua Bernal do Couto n. 85, filha de Dona Berta Gonçalves Amador.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(Dias 16 e 23)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — DOMINGO, 21 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 1.241

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 37

Recurso n. 1.170 — Protocolo n. 1.242

Registro de Candidatos — Preclusão — Inelegibilidades. Se não houver recurso da decisão que concedeu registro definitivo ao candidato, não se pode mais discutir, em recurso referente a apuração, a questão de inelegibilidade.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos do recurso n. 1.170, lavras :

O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em acórdão de 28 de março do corrente ano, não conheceu do recurso contra a apuração de votos contados a Miguel Rodrigues Pato, candidato a vereador à Câmara Municipal de Luminárias, comarca de Lavras, sob o fundamento de ser matéria pertinente ao registro e, pois, suscitada a destempo.

Contra a decisão interpôs a União Democrática Nacional recurso para o T. S. E., apresentando como ofendido o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Versa a controvérsia sobre a nulidade de votos dados ao candidato a vereador por ser êle português naturalizado. Argumenta a decisão recorrida que, de conformidade com o art. 3.º da Lei n. 85, só se decretam nulidades, ainda de pleno direito, mediante recurso regular e oportuno.

Do registro do candidato cabe recurso, no prazo de 48 horas, que é preclusivo.

É justamente nêsse registro que se apreciam os requisitos de elegibilidade dos candidatos.

Se êles são registrados definitivamente não se pôde discutir em recurso referente à apuração, a questão de inelegibilidade.

Foi justamente com o propósito de sanar às condições de ilegitimidade na oportunidade do registro, e para o fim de evitar instabilidade na situação dos eleitos, que o legislador estabeleceu a norma do dispositivo legal citado.

Ora, não houve recurso de decisão que concedeu registro ao candidato e assim não foi oportuna a impugnação, tendo bem decidido o acórdão recorrido deixando de acolhê-la.

Em face do exposto :

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral conhecer do recurso contra os votos dos Ministros Sá Filho e Machado Guimarães Filho e no mérito negar provimento por unanimidade de votos.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral, em 19 de maio de 1949. (aa) Antônio Carlos Lafaiete de Andrada, presidente — A. Saboia Lima, relator — A. M. Ribeiro da Costa — F. Sá Filho, vencido na preliminar do conhecimento — Alfredo Machado Guimarães Filho — Rocha Lagôa — Djalma T. Cunha Melo — Fui presente, Luiz Gallotti.

ACÓRDÃO N. 57

TT. RR. — Secretaria — Aproveitamento de funcionário

É improcedente o mandado de segurança impetrado por funcionário que serviu na extinta Justiça Eleitoral de Santa Catarina, visto que o mesmo foi aproveitado em cargo superior ao que exercia em 1948, nos termos do artigo 4.º da Lei 486, de 14 de novembro de 1948.

Vistos, etc.

Araraí Tupí de Campos impetra mandado de segurança contra ato do T. R. de Santa Catarina, a fim de ser aproveitado com preferência no cargo superior, letra "I" do quadro organizado de sua Secretaria. É exposta a questão na inicial de fls. 20 e 21, manifestando-se a douda Procuradoria Geral, pelo parecer seguinte :

“O pedido improcede como se vê da informação de fls. 20-21 e tem o Egrégio Tribunal decidido reiteradamente em casos análogos.

O impetrante foi aproveitado em cargo superior ao que exercia quando da extinção da antiga Justiça Eleitoral.

Não lhe assiste pois, direito de reclamar.

E opinamos assim, pela denegação do mandado de segurança”.

O caso exposto, é reprodução de outros, já apreciados por esta Superior Instância, nos quais pretenderam funcionários aproveitados nas Secretarias dos TT. RR., melhor colocação no quadro respectivo, invocando a preceituação legal. Mas, não se o aproveitamento

rior à que ocupava ao tempo da extinção da antiga Justiça Eleitoral.

Descabe, conseqüentemente, a medida de segurança.

Isto posto: Acorda o Tribunal Superior Eleitoral indeferir, unânimeamente, o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1949 — **Antonio Carlos Lafayette de Andrada**, presidente — **M. Ribeiro da Costa**, relator — **F. Sá Filho**, vencido na preliminar do conhecimento — **Alfredo Machado Guimarães Filho** — **Djalma T. da Cunha Melo** — **A. Saboia Lima**. — Fui presente, **Luiz Gallotti**.

ACÓRDÃO N. 58

Divulgada, 15 dias antes do pleito, a lista de eleitores, não apareceu reclamação de eleitor, ou de partido contra o respectivo conteúdo. Nem mesmo perante a Mesa Receptora no dia do pleito, levantou-se qualquer dúvida, ou impugnação, ao propósito. Só após apurados os sufrágios, veio um dos partidos disputantes arguir de nulo, o pleito, na seção, por terem constado daquela lista e votado, eleitores de outro Município. Chegou tarde. Para esse efeito, a matéria se tornara preclusa.

Em Minas Gerais, 19.^a Zona, a Junta Apuradora do pleito municipal considerou regular a votação da 3.^a seção de Contagem, mandando fôsse a mesma contada.

Foi o caso ao Tribunal Regional, por ter um dos par-

tidos disputantes arguido de nula a votação, visto que integrada por eleitores de outro Município.

Da decisão unânime, com que o Regional confirmou o ato da Junta, foi interposto, no tempo azado, este recurso, que o Dr. Procurador Geral da Justiça Eleitoral entende que não deve ser provida. Tudo visto: acorda o Tribunal Superior Eleitoral, por maioria de votos, conhecer e não prover o recurso. Assim fez, atendendo a que não houve fraude. Desmembrado do Município de Betim, o Município de Contagem, organizadas e divulgadas, 15 dias antes da eleição, as listas de eleitores deste último, inclusive da seção de que se trata, não surgiu reclamo de eleitor, ou de agremiação política, em mesmo por ocasião do pleito. Só depois de apurada a urna foi que o recorrente se mostrou inconforme e veio pleitear a anulação dos sufrágios da 3.^a seção, alegando ter havido "esguicho". Fê-lo portanto a destempo, quando o erro, na distribuição de eleitores por seções, na discriminação dos eleitores que haviam passado a pertencer ao novo Município, da mesma zona para ser invocado, em prejuízo do pleito, como um vício substancial do mesmo, passara a constituir matéria preclusa, qual se infere do disposto no Decreto-lei n. 7.586, de 1945, artigos 115, 116 e 121 e na Lei n. 85, de 1947, art. 3.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1949. — **Antônio Carlos Lafayette de Andrada**, presidente — **Djalma da Cunha Melo**, relator — **A. M. Ribeiro da Costa**, vencido na preliminar — **F. Sá Filho**, vencido no mérito, pois entende que a preclusão só atinge a matéria de jurisdição contenciosa — **Rocha Lagôa** — **A. Saboia Lima**. — Fui presente, **Luiz Gallotti**, procurador geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.332

Proc. 69-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor **Raimundo da Silva Gonçalves**, inscrito na 13.^a zona, Bragança.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que fôram preenchidas as formalidades legais, de acôrdo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 11 de janeiro de 1951.

(aa) **Raul da Costa Braga**, P. — **Jorge Hurley**, relator — **Sílvio Pélico** — **Anibal Figueiredo** — **Hamilton Ferreira de Sousa** — **Salústio Melo** — **Augusto Cesar de Moura** — **Luiz Gallotti** — **Lourenço do Vale**

O Dr. **Sadi Montenegro Duarte**, presidente da 173.^a Seção Eleitoral da 1.^a Zona.

Para os devidos fins, dá conhecimento a quem interessar possa, que nomeou para servirem como mesários e secretários, respectivamente, da 173.^a Seção Eleitoral de Belém, a ser renovada no dia 28 do corrente mês, os Srs. Drs. **Ofir Novais Coutinho** e **Moacir Guimarães Morais** e Srs. **Odon Gomes da Silva** e **Eduardo Castelo Branco Leão**. os quais ficam convocados à comparecer no dia citado, às 7 horas, a fim de comporem a Mesa Receptora aludida, que funcionará na sala A da Escola Santo Amaro, na Vila de Val-de-Cães.

Belém, 20 de janeiro de 1951. — (a) **Sadi Montenegro Duarte**.

EDITAL

O Dr. **Alvaro Pantoja Pimentel**, presidente da 50.^a Seção Eleitoral da 1.^a Zona.

Para os devidos fins, dá conhecimento a quem interessar possa, que nomeou para servirem como mesários e secretários, respectivamente, da 50.^a Seção Eleitoral de Belém a ser renovada no dia 23 do corrente mês os Srs. Drs. **Rui Buarque de Lima** e **José Ribamar Alvim Soares** e Srs. **Jesús Ribeiro de Sousa** e **João Manoel da Cunha Pépes**, os quais ficam convocados à comparecer no dia citado, às 7 horas, a fim de comporem a Mesa Receptora aludida, que funcionará no edifício do Grupo Escolar Vilhena Alves.

Belém, 20 de janeiro de 1951. — (a) **Alvaro Pantoja Pimentel**.